

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 060 de 11 de Novembro de 2009, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em realizar serviços de SANITIZAÇÃO UTILIZANDO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, POR MEIO DE APLICAÇÃO HUMANA E MECANIZADA EM RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS conforme previsto no item 4.

2.1.1. O serviço será prestado nos locais e horários determinados pela Prefeitura Municipal de Davinópolis e serão informados na ORDEM DE SERVIÇO.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1- No atual cenário global da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), medidas de saúde pública são fundamentais para se retardar a transmissão e a propagação do vírus e mitigar seus impactos. Considerando que não há, atualmente, vacinas ou medicamentos específicos demonstradamente efetivos para a doença (Covid-19), as medidas não farmacológicas são estratégias adicionais também fundamentais para a supressão e mitigação do impacto da Covid-19.

Visando diminuir as possibilidades de contágio e o avanço da PANDEMIA COVID-19, conhecido como CORONAVIRUS e em atendimento as exigências DO PLANO NACIONAL DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVIRUS, criado pelo Ministério da Saúde, e recomendações sanitárias da OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, aonde ambos recomendam a aplicação do HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% para descontaminação de áreas de grandes circulação, incluindo ruas, avenidas, prédios públicos sendo áreas externas e internas.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.
1	SANITIZAÇÃO NAS UBS E HOSPITAL EM DAVINOPOLIS (ÁREA INTERNA)	M ²	5.528
2	SANITIZAÇÃO NAS UBS E HOSPITAL EM DAVINOPOLIS (ÁREA EXTERNA)	M ²	12.134
3	SANITIZAÇÃO PRINCIPAIS RUAS, AVENIDAS, MEIO FIO, CALÇADA E CANTEIROS. <ul style="list-style-type: none"> • AVENIDA DAVI ALVES SILVA (TRECHO EM DUAS VIAS E CANTEIRO) 12.250M² • RUA SANTO ANTÔNIO (TRECHO DA RUA JOÃO PESSOA ATÉ A RUA SETE DE SETEMBRO) 4.320 M² • RUA MENSAGEIRO DA PAZ (TRECHO DA RUA BENJAMIN CONSTANT ATÉ A RUA SANTO ANTÔNIO) 1.150M² • RUA DAVI MICHEL (TRECHO DA RUA SÃO JOAQUIM ATÉ A RUA SÃO JORGE) 3.480M² • RUA JOÃO LISBOA (TRECHO DA RUA MENSAGEIRO DA PAZ ATÉ A RUA DAVI MICHEL) 590M² 	M ²	21.790
4	SANITIZAÇÃO PRÉDIOS DA REGIÃO COMERCIAL	M ²	9.316
5	SANITIZAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	M ²	19.316

5 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

5.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93;

5.4. Para a assinatura do contrato será exigida contrato com técnico responsável, devidamente registrado no conselho de química, o mesmo assinará o laudo de execução do serviço.

5.5. Alvará de Funcionamento da Licitante, emitido pela Prefeitura Municipal de seu domicílio;



6 FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. A execução do serviço se dará por meio de ordem de serviço, nos locais pré-determinados neste termo de referência/projeto básico.
- 6.2. O fornecimento terá início a partir da data de assinatura do contrato.

7 DO PAGAMENTO:

- 7.1. A **Contratada** receberá 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta na assinatura do contrato e o restante após a conclusão do serviço, de acordo com medição única, em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da **Contratada**, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.
- 7.3. A **Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**.
- 7.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar os termos contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 8.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 8.3. Cumprir o contato nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução do contrato e de acordo com as especificações do presente Projeto Básico;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Termos contratados em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes do fornecimento ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 8.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 8.8. Prestar o fornecimento de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 8.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento contratual e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

- 10.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos necessários à adequada realização do fornecimento;
- 10.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- 10.3. Repassar todas as informações necessárias para cumprimento contratual, objeto deste Projeto Básico;
- 10.4. Informar ao licitante sobre novas ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento;
- 10.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;



10.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

10.9. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico.

10 DOS PRAZOS:

12.1 Será lavrado instrumento contratual que terá vigência iniciando na data de sua assinatura até 31/12/ 2020.

11 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

a. O cronograma de desembolso em Maio conforme contrato, a partir da liquidação da prestação de serviço, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Davinópolis/MA, 20 de Abril de 2020.

Adriano Lopes
Secretário Municipal de Saúde